

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 25/2/2000, publicado no DODF, de 23/3/2000, p.10.

Parecer n.° 33/2000-CEDF Processo n.° 030.009131/99

Interessado: Departamento de Inspeção do Ensino /SE-DF

- Determinar providências para regularizar a situação escolar dos alunos egressos do Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha – CIEST, mantido pela Associação Educacional Santa Teresinha – AEST, que teve suas atividades encerradas pela Portaria n.º 207/SE, de 25 de setembro de 1998:
 - O Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação DIE/SE deve regularizar a escrituração escolar dos egressos somente se conseguir recuperar todas as informações e documentos sobre a vida escolar de cada aluno.
 - Sobre os alunos, para os quais não foi possível recuperar regularmente a escrituração escolar, o DIE/SE deve encaminhá-los a uma escola pública que ofereça o curso, a fim de matriculá-los, independentemente de vagas, e da forma contida no bojo deste Parecer.

HISTÓRICO – Pelo Parecer n.º 218/98 deste Colegiado, o Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha – CIEST teve indeferido o pedido de reconhecimento, ao mesmo tempo que foi determinado o encerramento de suas atividades, em razão de gravíssimas irregularidades substancialmente relatadas naquele Parecer. O Exmº Sr. Secretário de Educação de então, face ao que consta do Parecer e o contido no Processo n.º 030.006394/97-GDF, baixou Portaria n.º 207 de 25 de setembro de 1998 que determina:

- a) indeferimento do pedido de reconhecimento do CIEST, mantido pela Associação Educacional Santa Teresinha, localizado no Setor "D" Sul, Lote 5, 2º andar, Taguatinga-DF;
 - b) encerramento imediato das atividades do CIEST;
 - c) recolhimento do acervo escolar e levantamento da vida escolar de cada aluno pelo DIE/SE;
- d) validação dos atos escolares e dos estudos realizados pelos alunos, de acordo com levantamento da vida escolar de cada um deles;
- e) remessa de cópias da Portaria ao MEC, CNE, COREN/DF e Secretarias de Educação de Goiás e Minas Gerais;
- f) providências do DIE, após levantamento da vida escolar e dos históricos dos alunos, para orientação e acompanhamento de matrícula dos não concluintes em escolas públicas ou privadas que ofereçam o curso, para complemento dos estudos.

ACTIVE STATES

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O DIE/SE procurou por todos os meios possíveis cumprir o determinado na Portaria do Exm^o Sr. Secretário de Educação, conforme descreve na inicial deste processo, mas "não se sente tranquilo em validar todos os atos e tampouco atribuir a estes alunos a nota mínima sem que haja um pronunciamento explícito deste Conselho para tal" (sic).

ANÁLISE – O Parecer n.º 218/98-CEDF é bastante detalhado, expõe fatos gravíssimos ocorridos no estabelecimento escolar até o momento do encerramento das suas atividades. A situação consumada é tão complexa que o DIE tem dificuldades em cumprir tanto a decisão deste Colegiado quanto o disposto na Portaria que determina ações e providências àquele Departamento.

Se por um lado não há o que modificar no Parecer n.º 218/98-CEDF, mas sim ratificar o que nele ficou decidido, por outro há que se tomar medidas complementares, ora esclarecendo o que não ficou explícito, ora estabelecendo novas providências em função do arrazoado apresentado pelo DIE/SE na abertura dos autos do processo em causa, com novos fatos sobre o funcionamento do CIEST.

A situação é mais complexa: há danos e prejuízos a reparar, responsabilidades civil e criminal a apurar, como a não prestação de serviços educacionais pagos, gestão temerária à frente de instituição escolar, escrituração escolar duvidosa e/ou inadequada, pessoas inabilitadas no exercício de profissão regulamentada e/ou protegida, falsidade ideológica, apropriação indébita de encargos sociais e trabalhistas e/ou previdenciários, salários retidos, cobranças indevidas, estelionato, constrangimento, retenção ilegal de documentação, e outras ilegalidades.

Não cabe a este Conselho providenciar reparações que não sejam as de cunho pedagógico, muito menos apontar quem deve responder porque ou pelo que, quando a matéria foge do âmbito educacional. Mas sem dúvida cabe a esta Casa conhecer e interpretar todas as ocorrências no ambiente escolar, denunciar os fatos e solicitar apuração das responsabilidades, ressarcimentos dos danos e prejuízos, mesmo sobre aquilo que não é da sua competência, para que amanhã a omissão não lhe seja atribuída.

A bancarrota de instituições escolares, seja do ponto de vista financeiro, técnico ou de gestão, é um dos sintomas que começam a surgir em vários estados e municípios brasileiros: o modelo é aquele em que empresários do setor sentem-se à vontade para contrair obrigações, pois, em última instância, a conta das irresponsabilidades será dividida entre a sociedade, a exemplo de outras atividades empresariais sobre as quais se tem notícias pelos jornais todos os dias. O poder público geralmente chega muito tarde para "corrigir" as traquinagens e quase sempre é indulgente com os agentes causadores dos ilícitos. É importante para a sociedade do Distrito Federal que a prática da impunidade não se generalize, principalmente se o poder público estiver vigilante para tomar providências em tempo hábil, corrigir rumos, proteger os alunos enganados, denunciar as falcatruas, os desvios e os ilícitos.

Regularizar a vida escolar dos alunos, no caso presente, não basta. É preciso ir mais fundo. Os registros das Comissões designadas para apuração das irregularidades no CIEST, ao lado das visitas e pareceres dos técnicos do DIE/SE, sem contar com os depoimentos, testemunhos e relatos,



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

que constam de todos os processos referentes àquela escola, são peças que permitem ampla apuração das responsabilidades e valoração dos prejuízos e danos causados aos alunos, pais, responsáveis, empregados e ao próprio sistema educacional do Distrito Federal. Ouvir a Procuradoria Geral do Distrito Federal sobre os fatos é conveniente e o procedimento fica sugerido à Exmª Srª Secretária de Educação do Distrito Federal.

O Parecer n.º 218/98-CEDF quando conclui que "devem ser validados os atos escolares e os estudos realizados pelos alunos, de acordo com o levantamento da vida escolar de cada aluno", em nenhum momento diz que a esses alunos devem ser atribuídas notas mínimas (a primeira das duas preocupações do DIE às fls. 06) e validar todos os atos escolares mesmo os inadequados, (a outra preocupação do Departamento). No item 4 da conclusão do Parecer em tela lê-se "validar os atos escolares e os estudos realizados pelos alunos, de acordo com levantamento da vida escolar de cada aluno" (o grifo é nosso). Não há como validar atos escolares e estudos efetuados se o levantamento apresentar irregularidades, impropriedades ou inadequações. Só será possível validar, se tudo estiver dentro da lei, regulamentos e normas. O DIE/SE, ao estudar cada caso, deverá dar a destinação que cada um requerer: validar ou invalidar o que encontrar, providenciar complementação de estudos para os casos possíveis, mandar repetir estudos não validados, orientar e acompanhar matrículas, com ou sem dependência na rede pública, buscar a possibilidade e o encaminhamento de aluno para estabelecimentos particulares, se quiserem, oferecer amplas informações e/ou opções a cada aluno, seus pais e/ou responsáveis. E deve orientar sobre seus direitos e/ou como reclamá-los pela via judicial, inclusive com a perspectiva de acionar os responsáveis pelos danos e prejuízos causados.

CONCLUSÃO – Face às dificuldades apontadas pelo Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal - DIE-SE/DF para cumprimento do Parecer n.º 218/98-CEDF e Portaria/SE n.º 207 de 25 de setembro de 1998 e tendo em vista os novos fatos que surgiram em razão do esforço daquele Departamento ao tentar cumprir suas atribuições e encargos, o parecer é que:

- 1) o DIE/SE deve regularizar a escrituração escolar dos egressos do Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha CIEST, mantido pela Associação Educacional Santa Teresinha AEST, somente se conseguir recuperar todas as informações e documentos sobre a vida escolar de cada aluno;
- 2) para os casos em que não houver tal regularização ou documentação, os alunos deverão, individual ou coletivamente, procurar a via judicial contra os proprietários do CIEST para reclamar seus direitos, reparar danos pessoais e morais, bem como buscar o ressarcimento dos prejuízos, inclusive aqueles sobre as mensalidades pagas por serviços não prestados (quebra de contrato);
- 3) a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicite à Procuradoria Geral do Distrito Federal, as providências cabíveis sobre as irregularidades praticadas e constantes dos processos que dizem respeito a este Parecer.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

4) sobre os alunos para os quais não foi possível recuperar regularmente a escrituração escolar, o DIE/SE deve encaminhá-los a uma escola pública que ofereça o curso a fim de matriculá-los, se assim o desejarem esses alunos, independentemente de vagas, porém da forma e/ou condições contidas no bojo deste Parecer, ou seja, para completar ou repetir estudos não realizados ou validados regularmente.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de fevereiro de 2000.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 16.02.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal